



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## LEI Nº 3.356 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

***Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.371 de 02 de dezembro de 2014, que  
Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo  
Municipal de Turismo FUMTUR.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.371 de 02 de dezembro de 2014  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A composição do Conselho contará com a participação efetiva  
dos seguintes conselheiros, com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente  
para cada representação, para cada representação, salvo disposição  
específica em contrário neste artigo:

*I – 4 (quatro) membros e 4 (quatro) suplentes representantes da  
Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena (ACISA),  
distribuídos pelos seguintes setores:*

- a) 1 (um) membro do setor da hotelaria;*
- b) 1 (um) membro do setor de bares, cafeterias, lanchonetes,  
restaurantes e sorveterias;*
- c) 1 (um) membro do setor de eventos;*
- d) 1 (um) membro setor de transporte turístico.*



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

- II – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu (ADETUR Cataratas e Caminhos);*
- III – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);*
- IV – Clube Amigos do Cavalo;*
- V – Rotary Club;*
- VI – Lions Clube;*
- VII – Associação de Motociclistas e Amigos de Santa Helena;*
- VIII – Centro de Tradições Gaúchas Filhos do Sul;*
- IX – Associação de Pesca Esportiva (Kai&Sara);*
- X – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Itaipu Binacional;*
- XI – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).*
- XII – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- XIII – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- XIV – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- XV – 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes representantes da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento Rural.*

**§ 1º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na primeira reunião pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.”

**Art. 2º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.371 de 02 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os representantes dos órgãos não governamentais”.



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

**Art. 3º** O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal n.º 2.371 de 02 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17** Os recursos do FUMTUR poderão ser geridos, mediante convênio, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Associativismo e ou por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:"

**Art. 4º** As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.371 de 02 de dezembro de 2014 permanecem inalteradas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**